



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº05/2025 – SMEC

Regulamenta a distribuição de aulas na Escola Municipal Izolda Rizzato Liuti – Ensino Fundamental e dá outras providências para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº006/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a distribuição de aula no estabelecimento da Escola Municipal Izolda Rizzato Liuti - Ensino Fundamental, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível no Estabelecimento de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 3º. A distribuição de aula aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a professores efetivos lotados no Estabelecimento de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das aulas/turmas:

I - Maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;

II - O mais idoso.

§ 1º. O professor que assumir a função de auxiliar de regência fica obrigado a substituir faltas de professores, licenças, bem como atender às necessidades do estabelecimento.

§ 2º. O professor auxiliar de regência não usufruirá ao direito de hora atividade.

§ 3º É competência da Direção juntamente com a Secretaria Municipal de Educação organizar o quadro de turmas para a distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino aos profissionais do magistério, de acordo com as turmas efetivadas e o número de profissionais lotados no estabelecimento.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

Art.4º. Os professores detentores de 2 padrões, ou seja, com carga horária de 20 horas em cada um, obtido através de concursos públicos distintos será computado o tempo de serviço a partir da admissão de cada um dos concursos, assim sendo aparecerá em posições diferentes na Tabela de Classificação Geral do Magistério.

Art.5º. Os Professores 40h escolherão suas turmas de acordo com a classificação da data de Admissão.

Art. 6º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos profissionais efetivos do Quadro Próprio do Magistério para o Estabelecimento de Ensino.

Art.7º. Compete à Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Direção da Escola, proceder à distribuição dos professores auxiliares e dos profissionais do PAEE, observando-se as demandas educacionais do estabelecimento.

Art. 8º. As Aulas de Jornada em regime Suplementar são de cunho eventual, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério após completada a carga horária do cargo efetivo, e serão distribuídas na primeira semana de fevereiro de 2026, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e Direção.

Art.9º. Estabelecer a organização das horas-atividade a serem cumpridas especificamente na Escola da Rede Pública Municipal.

Art.10º. O professor afastado mediante apresentação de atestado médico, inferior a 30 dias poderá participar da distribuição de aulas, por meio de representante legal mediante procuração particular específica.

Art.11º O professor que apresentar atestado médico com período superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, em licença sem vencimentos ou licença prêmio não estará apto para a distribuição.

Art.12º A Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Direção Escolar e Equipe Pedagógica, terão autonomia de substituir o professor, caso este não atenda aos objetivos de aprendizagem e bom relacionamento com os educandos na turma em que atua.

Art. 13º Nos casos em que houver turmas sem professor no início ou durante o ano letivo, a Secretária Municipal de Educação e a Direção, terá autonomia para designar o profissional que assumirá a regência, priorizando a continuidade das aulas e o atendimento aos estudantes.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

Art.14º. Caso haja diminuição do quantitativo de aulas e/ou turmas no ano letivo vigente, os professores excedentes ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá designar os mesmos para a ocupação de atividades específicas do seu cargo, como: cobrir atestados médicos, licença maternidade, licença médica, licença especial e/ou prêmio, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria, regência de sala, e ou outras emergências surgidas no decorrer do ano.

Art. 15º. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta inscrição normativa, bem como sua classificação maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo e as atribuições que lhe forem conferidas em Concurso Público.

Indianópolis, 24 de novembro de 2025

Thaise de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura